



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.584

BELÉM — DOMINGO, 13 DE OUTUBRO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando de suas atribuições que lhe confere o Decreto n. 878, de 24-9-1951, em seu art. 24, letra e) e, tendo em vista a determinação constante do ofício n. 1099-57-SEG,

RESOLVE:

Suspender a funcionária Vitorina Mercês Gonçalves, Revisor,

padrão D, por noventa (90) dias, de acordo com o art. 184, em seu parágrafo primeiro, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 12 de outubro de 1957.

Ten. Cláudio de Souza Menezes
Diretor

Em 9/10/57.
Ofícios:

N. 206, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do aumento dos proventos da aposentadoria de Hermengarda Campos Damascenos, professora no subúrbio da Capital — A D.E., como sugere o titular do D.P.

N. 471, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria do Sr. Desembargador Antonio de Oliveira Melo — Remeta-se o presente expediente ao Exmo. Sr. Dr. Procurador do Tribunal de Contas, para os fins devidos.

N. 477, do Tribunal de Contas, sobre a aposentadoria de Antônio Melo Aguiar, coletor estadual de Ponta de Pedras — Ao D.P., para dizer.

Em 8/10/57.

Petição:

0314 — Enéas de Mendonça Cavalcanti, serventário de Justiça vitalício do cartório de Óbidos — Arquite-se.

0478 — George de Oliveira Melo, residente em Castanhal, ex-funcionário público, pedindo restituição de montepio — Ao exame e parecer da S.F.

0481 — Anysio Lins de Vascon-

celos Chaves, ex-diretor do grupo escolar de Santarém, faz solicitação — A D.E.

0482 — Isolina Sales de Lima e outras, professoras no grupo escolar de Castanhal, solicitação — A D.E., para fazer a juntada.

01008 — Maria Alves de Araújo, servente no grupo escolar Pedro II, pedindo efetividade — Os pareceres emitidos, conforme o direito, concluem pela procedência do presente requerimento pelo que esta Secretaria opina pelo seu deferimento — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01145 — Messias Quadros de Sousa, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Esta Secretaria adota os pareceres emitidos para opinar pelo deferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 9/10/57.

Petição:

0472 — Mercedes Coelho Guabiraba, viúva do Dr. Pedro de Albuquerque Guabiraba, aumento de pensão — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, através da Secretaria do Governador.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/10/57.

Ofício:

N. 963, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0480, de Paulo Carvalho presidente do São Joaquim Esporte Clube, sobre o funcionamento de jogos de salão — Aguardar.

Em 8/10/57.

Petições:

0426 — Roberto Santos, guarda civil, pedindo adicional por tempo de serviço, anexo o ofício 449/02467, do DESP — Deferido — Ao D.P., para baixar ato.

0427 — Raimundo Nonato da Silva, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos, anexo o ofício 450/02468, do DESP. — Deferido — Ao D.P., para baixar ato.

0453 — Syrio de Carvalho Santos, coletor estadual de Cametá, pedido de pagamento — Indeferido, por falta de amparo legal como ressaltam os pareceres emitidos pela Consultoria Geral do Estado e Consultoria Jurídica do D.P.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8/10/57.

Ofícios:

N. 439, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0442, de Aguiar Petronillo dos Santos, sinalheiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Esta Secretaria adotando os pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opina pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 488, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo o pagamento do aluguel da casa onde funciona o Sub-Posto de Terra Firme, referente ao mês de setembro — A S.F.

N. 204, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publicação dos editais de concurso para Professor Catedrático das cadeiras de Direito Penal e Direito Civil, da Faculdade de Direito de Pelotas da Universidade do R.G. do Sul — A Imprensa Oficial.

N. 69, da Delegacia de Polícia de Tucuruí, pedindo o pagamento do aluguel da casa onde funciona a referida delegacia, referente aos meses de agosto a dezembro — A S.F.

N. 509, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, sobre a aquisição de uma máquina de escrever — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 489, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo o pagamento do aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia, Vila de Americano, Município de João Coelho — A S.F.

N. 458, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações — Arquite-se.

S/n., do Banco do Brasil S/A, sobre o extrato de conta mantida com o D.E.R. — Ao Diretor do D.E.R., para conferir e devolver.

N. 328, da Biblioteca e Arquivo Público, remessa de dois exemplares do Boletim de Informações — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 494, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando termos de vistorias procedidas pela Garage do Estado, nos jeeps chapas 64-38 e 64-23-OF — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 241, da Estrada de Ferro do Tocantins, capeando o inquérito procedido no DESP — Esta Secretaria em face das conclusões do Relatório de fls. opina pelo arquivamento do presente inquérito dada a inexistência de figura delituosa ou contravenção penal, assim como sugere seja remetida cópia do mencionado relatório à direção local da E.F. Tocantins — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 930 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199, de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acordo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extra-numericário Manoel Nunes dos Santos, Mecânico, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M.-2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de

trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 999 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48 tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema, Castanhal, a Oficina subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :
Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**SECRETÁRIO DE FINANÇAS :
Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :
Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMatéria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
completo à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as casuras e emendas.— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto
à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452 de 15/43
(Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Jaime Crispim
Dias, Ajudante, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M.-2 — Capanema, em virtude
de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando
a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de outubro de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral**PORTARIA N. 925 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina subordinada à D. M. E.

RESOLVE :

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) o servidor extranumerário José da Conceição Melo, Mecânico, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M. — 2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral**PORTARIA N. 912 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada à D. M. E.

RESOLVE :

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Afonso Nonato Torres, Mecânico, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M.-2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o Setor de trabalho em que vinha operando na D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral**PORTARIA N. 886 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57 do Conselho Exeutivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada à D. M. E.

RESOLVE :

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Humberto Geraldo Rebelo, Pintor, desta sede para o 1o. Distrito, O. R. M.-1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral**PORTARIA N. 398 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Malaquias da Cruz Filho, Enfermeiro, lotado na D. A. — Serviço Médico, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a partir de 1 a 20/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 928 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Jurandir José do Nascimento, Serralheiro, desta sede para o 2o. Distrito — O. R. M.-2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 924 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de

acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), servidor extranumerário João Ribeiro dos Santos, Ajudante, desta sede para o Distrito, O. R. M.-2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 902 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57 do Conselho Executivo que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio" por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452 de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário, Raimundo Alves de Menezes, Pintor, desta sede para o 1o. Distrito, O. R. M.-1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando à D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 913 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Angelo Santos, Mecânico, classe 3, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M. 2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o Setor de trabalho em que vinha operando à D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 914 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Antonio Joaquim da Silva, Mecânico, classe 2, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M.-2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando à D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio" por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Almir Santos, Mecânico, de 1a. classe, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M.-2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando à D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 900 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57 do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452 de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Otávio Andrade da Rocha, Ajudante, desta sede para o 1o. Distrito, O. R. M.-1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 936 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Cas-

tanhal a Oficina subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452 de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Raimundo Augusto Ribeiro Bessa, Eletrecista, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M. - 2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 891 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.454 de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) o servidor extranumerário João Cardoso da Rocha Filho, Ferreiro, desta sede para o 1o. Distrito O. R. M. - 1 — Castanhal em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 897 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57, do Con-

selho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E..

RESOLVE:

Transferir, ex-officio por conveniência do serviço de acôrdo com o artigo 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Militão Trindade Oliveira, Mecânico Especializado desta sede para o 1o. Distrito O.R.M. — 1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito e setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 884 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 15/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Amiraldo José Cruz de Almeida, Torneiro, desta sede para o 1o. Distrito O.R.M. — 1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

RESOLVE:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 904 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.

n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 15/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Raimundo Silva, Ajudante, desta sede para o 1o. Distrito, O.R.M. — 1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 938 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 15/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Raimundo Moreira Dias, Ajudante, desta sede para o 2o. Distrito, O.R.M. — 2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 920 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribui-

ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Edgar Beverino dos Santos, Mecânico, desta sede para o 2o. Distrito — O.R.M. — 2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 939 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Waldemar Ferreira Lima, Ajudante, desta sede para o 2o. Distrito — O.R.M. — 2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquêlê Distrito o setor do trabalho em que vinha operando o D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 933 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE :

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das leis do Trabalho), o servidor extranumerário Onecy Nascimento, Torneiro, desta sede para 1o. Distrito, O.R.M. — 1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquele distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 941 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199, de 14-9-57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina subordinada a D.M.E.

RESOLVE :

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das leis do Trabalho), o servidor extranumerário Zacarias Batista da Rocha, Ajudante, desta sede para o 2o. Distrito, O.R.M. — 2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 922 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199, de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal subordinada a D.M.E.

RESOLVE :

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das leis do Trabalho), o servidor extranumerário Helio Pinto de Oliveira, Ajudante, desta sede para o 2o. Distrito, O.R.M. — 2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng.º **João Antonio Nunes Caetano**, Ass. Administrativo

PORTARIA N. 885 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 15/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário José Casemiro de Moraes, Ferreiro, desta sede para o 1o. Distrito, O.R.M. — 1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando à D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 887 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da

Resolução 199 de 15/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE :

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Irandir Veira de Lemos, Ajudante, desta sede para o 1o. Distrito, O.R.M. — 1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 888 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE :

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário José Casemiro de Moraes, Ferreiro, desta sede para o 1o. Distrito, O.R.M. — 1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando à D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 892 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, tendo

em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE :

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário João Bosco dos Santos, Ajudante, desta sede para o 1o. Distrito, O.R.M. — 1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado, para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 878 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE :

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Antônio João Siqueira, Mecânico, desta sede para o 1o. Distrito, O.R.M. — 1 — Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 879 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei

n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Armando Ferreira da Rocha, Ferreiro, desta sede para o 1o. Distrito, O. R. M. - 1 - Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 880 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada a D.M.E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o artigo 470, do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Alberto Flávio de Moraes, Ferreira, desta sede para o 1o. Distrito, O. R. M. - 1 - Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 881 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribui-

ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução 199 de 15/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452 de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Antonio Mariano de Oliveira, Mecânico, desta sede para o 1o. Distrito, O. R. M.-1 - Castanhal, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 935 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452 de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Raimundo Roberto Barbosa, Serralheiro, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M.-1 - Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 934 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio" por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Raimundo Pereira Lima Filho, Mecânico, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M.-2 - Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquele Dis-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 911 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452 de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Armando Luiz de Carvalho, Serralheiro, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M.-2 - Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o Setor de trabalho em que vinha operando na D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 937 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452 de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Rosemiro Pereira dos Santos, Mecânico, desta sede para o 2o. Distrito - O. R. M.-2 - Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 921 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199 de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acôrdo com o art. 470 do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Hermano José Herler, Ajudante, desta sede para o 2o. Distrito, O. R. M.-2 - Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de concorrência pública para construção em concreto armado da ponte sobre o Rio Peixe-Boi, na Rodovia PA-24, Município de Nova Timboteua.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Peixe-Boi, no Município de Nova Timboteua, neste Estado, possuindo as seguintes características:

- a) Vão = 84,00mts com dois apoios móveis intermediários;
- b) Altura das Sapatas = 1,20mts;
- c) Altura dos Encontros = 6,00mts;
- d) Altura dos apoios móveis intermediários = 8,40mts;
- e) Altura das Sapatas dos apoios móveis = 1,20mts;
- f) Largura total do Taboleiro = 8,30mts.

Os demais dados relativos à construção da ponte serão encontrados no projeto que estará à disposição dos empreiteiros na sala 1.103 do Edifício do I. A. P. I., onde funciona a Assistência Técnica.

I — Da Inscrição

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia 23 de outubro de, corrente ano, serão recebidas para posterior julgamento as propostas, na sede do DER-PA., situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do I. A. P. I., (10o. andar) nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II da Proposta. Terão também os dois (2) envelopes as seguintes indicações:

a) nome e endereço do proponente;

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

b) número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para construção da ponte em concreto armado sobre o Rio Peixe-Boi".

II — Da Idoneidade

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.
- 2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.
- 3) Carteira profissional devidamente registrada no "CREA" do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com o "CREA"

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.

5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

7) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos, (protesto).

8) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em fotocópia devidamente e selada na forma da lei.

As firmas registradas neste D. E. R.-PA., estão isentas da apresentação dos documentos referidos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

III — Da Proposta

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias escrita apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em tabelião e em tôdas as folhas os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do D. N. E. R.

3) Declaração expressa de que o proponente financiará parcialmente a construção, de acordo com a Cláusula XIII.

IV — Do Preço

O concorrente deverá indicar o valor total dos serviços necessários à conclusão da ponte, incluindo-se a mão de obra no local, e materiais, exceto a ferragem (vergalhões) que será fornecida pelo DER já estando parte cortada. Deverão ser indicados os valores globais das parcelas que compõe o orçamento.

V — Do Prazo

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 360 dias.

VI — Do Julgamento

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da Comissão Apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral, e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar menor valor global, satisfeitas tôdas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em apêço no caso em que as condições apresentadas, não forem de interesse para o DER-PA.

VII — Da Caução

1) A participação na Concorrência não depende do prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA. Entretanto, por ocasião da liquidação da parte financiada, ficará retida a quantia equivalente a 5% do valor da mesma em moeda corrente do país ou títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2) Para refôrço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações seguintes 5% dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos refôrços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — Dos Prazos

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA., a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias, contados da data da expedição da 1a. ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA., no local da obra, uma betoneira, um bate-estacas, uma bomba de 2" com motor no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos serviços, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA.;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA., a fim de paralisar ou restringir a execução dos

serviços no interesse da administração.

IX — Do Contrato

1) O contrato de empreitada assinado pelo Diretor Geral do DER-PA, vencedor da Concorrência, Fiscal da Obra e Testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo, aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA, sob pena de rescisão automática.

X DAS MULTAS

O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços: quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — Da Rescisão

I) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralisadas por mais de 30 dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir o contratante a terceiros no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização da Diretoria Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único: A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e esforços porventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância que seja devedor.

XII — Prova de Capacidade

Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento Bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — Do Financiamento

O proponente deverá garantir o financiamento da construção da ponte durante o final do exercício de 1957 e ainda, no 1.º trimestre de 1958. O pagamento da parte financiada será efetuada pelo DER no decorrer do 2.º trimestre de 1958 não podendo ultrapassar a liquidação total dessa parte do dia 30 de junho do ano próximo vindouro.

Os pagamentos dos serviços executados a partir do término do 1.º trimestre de 1958, serão efetuados nor-

malmente, devendo corresponder às medições ou avaliações dos mesmos.

Belém, 7 de outubro de 1957. — (a) Eng. **Afonso Lopes Freire**, diretor geral. (Ext. — 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25|10|57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Marques dos Reis, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — São Jerônimo, João Balbi, Castelo Branco, e Duque de Caxias, a..... 86,50m.

Dimensões:
Frente — 5,30m.
Fundos — 56,65m.
Área — 300.2450,00m².
Forma regular. Confina à direita com a barraca n. 1333 e à esquerda com o antes também estava edificado a barraca n. 1339. O terreno em apreço forma atualmente com os terrenos antes edificados com as barracas antes mencionadas e as de ns. 1331 e 1341 um ao todo onde atualmente estão edificadas 10 casas residenciais cotadas sob os ns. 1331, 1333, 1339, 1341 e ainda as designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, as primeiras com frente para a São Jerônimo e as últimas com frente para a Passagem denominada Vila CECI, aberta no centro do todo formado pela reunião dos terrenos antes mencionados.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai esse publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Celina Rodrigues de Matos brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Almirante Barroso, Lomas Valentinas, Angustura, de onde dista 35,00m. Dimensões: Frente, 9,00m; fundos, 45,50m. Área a 409,50m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai esse publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras.

(T. 19.259 — 24;9 e 4, 14|10|57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Francisco Monteiro, Teófilo Condurá, Silva Rosado, e Americo Santa Rosa a 57,70m.

Dimensões:
Frente — 9,85m.
Fundos — 44,90m.
Área — 432,26m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 324 e à esquerda com o de n. 316. Terreno edificado com os ns. 318 e 320.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai esse publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras.

(T. — 19.350 — 24;9 e 4, 14|10|57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Marques dos Reis, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, João Balby, Castelo Branco e Duque de Caxias a.... 76,55 m.

Dimensões:
Frente — 3,45 m.
Fundos — 56,65 m.
Área — 185,4425 m².
Forma regular. Confina à direita com o terreno antes edificado com a barraca 1339 e à esquerda com o terreno edificado com os ns. 1343 de quem de direito. O terreno em apreço forma atualmente com os terrenos antes edificados com os ns. 1331, 1333, 1335, 1341, um ao todo onde atualmente estão edificadas 10 casas residenciais, sob os ns. 1331, 1333, 1339 e 1341 e ainda as designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, as primeiras com frente para a S. Jerônimo e as últimas com frente para a Passagem denominada Vila Ceci, aberta no centro do todo formado pela união dos terrenos acima citados.

Convido os hereos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras.

(T. 19.345 — 24-9; 4 e 14-10-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 13 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.949

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.139

Embargos Cíveis da Capital
Embargante — Adriano Nunes dos Santos.

Embargados — Os herdeiros de Porfirio Pinto Marques e outros.
Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, entre partes, como embargante, Adriano Nunes dos Santos; e, embargados, os herdeiros de Porfirio Pinto Marques e outros.

Conforme se verifica do V Acórdão embargado, quatro foram os motivos para reforma da sentença de primeira instância: a) não ter o autor embargante promovido a medição e discriminação, pelos meios legais, para se localizar na área de seu domínio; b) não ter provado, inicialmente, sua posse sobre as terras objeto da demanda, nas quais nunca antes havia exercitado atos possessórios; c) que a ação ajuizada o fora erroneamente; d) que os atos praticados pelos réus, ao demolirem a cerca e queimado as madeiras, constituiu apenas desforço autorizado em lei.

Como consta do doc. de fls. 20, processou-se, nesta capital, o inventário dos bens deixados por dona Prisca da Conceição Torres Ferreira, tendo sido partilhados, por cinco herdeiros, o terreno sito à Estrada de Bragança, lote n. 16, medindo 50 braças de frente por 200 ditos de fundos.

Os aludidos herdeiros, após a competente partilha, procederam a divisão do terreno, cabendo a cada um, dez braças de frente por duzentas ditos de fundos.

O lote n. 3 coube ao herdeiro Samuel Ferreira, que vendeu ao cidadão Lino Gomes de Pinho pelo preço de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Este cidadão, por sua vez, o revendeu a Quintino da Silva Aleixo, pela importância de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00).

Pela escritura de fls. 6, lavrada em notas do tabelião Abelardo Conduri, o ora embargante comprou de Quintino da Silva Aleixo, em nove de Outubro de 1953, o mencionado terreno, isto é, às dez braças, pela importância de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00). Após a legalização da compra, promoveu a competente medição de suas terras e estava mandando cercá-la quando, a 2 de junho de 1954, um dos filhos de Dona Porfiria, também herdeiro de Dona Prisca, invadiu o terreno que já era, nessa época, de legítima propriedade do embargante, destruindo a cerca e ateando fogo na mesma, causando o prejuízo de que se queixa na inicial.

Como se evidencia, já havia uma escritura pública de divisão do terreno na qual ficou atribuída, a cada um dos herdeiros, a área de dez braças de frente por duzentas ditos de fundos, não havendo, por conseguinte, razão de nova medição, como exigiu o V. Acórdão embargado.

Acresce, ainda, que a legislação

da compra feita pelo embargante, só foi concluída a 19 de Novembro de 1953, e, logo após, entrou ele na posse de sua propriedade, tanto que, no dia dois de Junho do ano seguinte, sofreu a violência de que se queixa. A própria testemunha dos réus, José Flôr dos Santos, às fls. 75, declara que o embargante, ao chegar do Rio, entendeu-se com ele, autorizando-o que continuasse a tomar conta da área que adquirira.

Esse fato demonstra, plenamente, que o embargante exercia poderes de domínio sobre a propriedade e, por isso, a ação de manutenção de posse proposta foi certa, posto que estava ele na posse da coisa, quando sofreu a violência.

Nestas condições: Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, receber os embargos de fls. 113 a 125 para, reformando o V. Acórdão embargado, restabelecer a sentença de primeira instância, que julgou procedente a ação proposta pelo ora embargante e condenou os RR. na indenização dos danos causados, como tudo consta da inicial.

Custas pelos embargados.
Belém, 18 de setembro de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente; Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.140

Apelação Cível da Capital
Apelantes — M. M. Carvalho e Maria Miquelina Marigliani Ventura.

Apelados — Os mesmos.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes, M. M. Carvalho e Maria Miquelina Ventura; e, apelados, os mesmos, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de decadência da ação, por não ter sido interposta seis meses antes do término do contrato, prazo mínimo imposto pelo Dec.-Lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934; e no mérito, também por unanimidade de votos, dar provimento à apelação da ré Maria Miquelina Marigliani Ventura e negar provimento à M. M. Carvalho, para fixar o aluguel mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e de sessenta mil ditos (Cr\$ 60.000,00) anuais, do prédio para fins comerciais, situado à rua Senador Manoel Barata n. 340, esquina da Travessa 1.ª de Março, nesta cidade, de propriedade da segunda apelante, reformando assim, a sentença apelada, na parte em que fixou o aluguel mensal de três mil e quinhentos cruzeiros

(Cr\$ 3.500,00) mensais, quando decretou a renovação do contrato de locação do referido prédio, por cinco anos.

Custas pelo apelante M. M. Carvalho.

II — E assim decidem porque o pedido quando ajuizado, interrompe qualquer prazo extintivo. E a inicial deu entrada em Juízo e foi despachada, antes dos seis meses do término do contrato de locação. E se a ré estivesse presente, nesta cidade, a citação teria sido feita antes do prazo acima referido.

Entretanto, verificada a ausência da ré Maria Miquelina, o autor promoveu a sua citação por precatória ao Juízo de Santarém, onde ela foi citada (fls. 53), para responder aos termos da ação renovatória do contrato de locação.

A ré, ora apelante, no mérito, não se opôs à renovação pleiteada, por mais cinco anos (5 a.), fazendo a contra proposta de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) por mês, quando o autor, ora apelante, oferecia mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) mensalmente. Em face da disparidade da proposta e da contra proposta, as partes apresentaram peritos para arbitramento dos alugueis. O perito do autor e primeiro apelante, engenheiro Moyses Bentes achou que o aluguel mensal deveria ser de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); o perito da ré, também apelante, engenheiro Dr. Josué Justiniano Freire, arbitrou o aluguel mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). O Dr. Juiz a quo nomeou desempataador o engenheiro Dr. Homero Cabral, que arbitrou o aluguel mensal em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

O Dr. Juiz a quo fixou os alugueis em três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) por mês, daí o presente recurso, em que autor e ré o interpuseram dentro no prazo legal.

III — O presente recurso, abandonada a preliminar de decadência da ação, versou, portanto, a respeito do quantum a ser fixado pelo aluguel mensal do prédio objeto da renovação do contrato de locação.

A Jurisprudência nacional tem seguido dois critérios a propósito dos casos idênticos ao presente: Um, é a média aritmética que resulta da soma das importâncias arbitradas pelos peritos. E o outro, é a adoção da opinião de um dos peritos, inclusive da importância arbitrada pelo desempataador, nomeado pelo Juiz do feito. No caso dos autos, levando em conta o local em que está situado o prédio; o aluguel dos prédios vizinhos; a desvalorização da moeda e como consequência a valorização dos imóveis; assim como, os encargos que ficaram para a ré, isto é, imposto predial e seguros, a lógica está a indicar que se deve aceitar a opinião do perito da ré, ora apelante. O seu laudo é convincente, claro e a

justificativa e perfeitamente jurídica.

Quanto ao mais, a sentença recorrida está amparada pela lei, pela doutrina e pela jurisprudência.

Belém, 26 de setembro de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente; Maurício Pinto, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.141

Recurso "ex officio" de habeas corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Clovis Alves de Souza.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex officio" de habeas corpus, em que é recorrente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Clovis Alves de Souza, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, por estar a mesma de acordo com as provas dos autos, com a lei com a doutrina e com a jurisprudência.

II — O paciente, ora recorrido, contando 17 anos de idade, sob o pretexto de que havia ferido a bala um cidadão, fora preso em flagrante e recolhido à sub delegacia de São Braz. Sob o fundamento de ter sido preso e à ordem da autoridade incompetente foi requerido o remédio legal.

Realmente, a autoridade que deveria diligenciar a respeito do delito cometido pelo paciente, seria o Juiz de Menores, que enfeixa em suas mãos, todos os poderes atribuídos pelo Código de Menores.

Se a prisão foi feita por Juízo, ou autoridade comum, a dita prisão do paciente foi ilegal.

Por isso, agiu muito bem concedendo o habeas corpus.

Belém, 16 de setembro de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente; Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.142

Apelação Cível da Capital
Apelantes — Isaura Mesquita de Moura e Luiz Pontes.

Apelado — Esporte Clube Nor- te Brasileiro.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — Se a posse de ambos os litigantes se baseia em títulos iguais, isto é, os títulos de aforamento concedidos pela Prefeitura, o desate da questão consiste em verificar qual a posse mais antiga, nos termos do art. 507 parágrafo único do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos:

estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Isaura Mesquita de Moura e Luiz Pontes; e, apelado, Esporte Clube Norte-Brasileiro.

O ora apelado, Esporte Clube Norte Brasileiro, com fundamento no art. 499 do Código Civil, propôs uma ação de reintegração de posse contra Luiz Pontes, Izaura Mesquita de Moura e outros, na qual pleiteou fossem os réus condenados a lhe restituir uma área de terras que fora esbulhada. Em abono de sua pretensão, alegou o autor que, sendo senhor e possuidor de um terreno situado à travessa 9 de Janeiro, obtido por aforamento da Prefeitura Municipal de Belém, devidamente alinhado e arrumado, com o título transcrito no Registro de Imóveis, os réus, como seus confinantes, turbaram a sua posse, estendendo em limites dos seus terrenos pelo do ora apelado.

Contestando o pedido apenas pelos ora apelantes, saneado o processo, procedeu-se à vistoria, constando os laudos dos peritos às fls. 53 a 59, sendo, finda a instrução do feito, julgada procedente a ação, pela sentença de fls. 67.

Inconformados, os réus apelaram tempestivamente, arrazoadando ambas as partes litigantes.

Nas razões de fls. 70, levanta o apelante a preliminar de nulidade da sentença, já por incompetência do prolator, já por não ter ele admitido o litisconsórcio. Tal preliminar não procede, de vez que no caso não há litisconsórcio. A Prefeitura Municipal de Belém, não foi parte, nem tem interesse ou direito comum a defender no pleito. A demanda se circunscreve tão somente em verificar se a posse do autor foi ou não esbulhada pelos réus, ora apelantes e embora a Prefeitura de Belém tivesse expedido os títulos de aforamento dos terrenos em questão, tal fato não lhe daria a posição de litisconsorte numa lide em que se discutisse a turbação ou esbulho desses terrenos.

Inexistente o litisconsórcio, caem, em consequência, pela base, as demais nulidades arguidas, de ser incompetente o juiz ou de não ter sido citada a Prefeitura.

Quanto ao mérito: O caso dos autos é típico de posse, girando em torno de um lote de terras de que autor e réus se dizem ambos estar de posse, mediante aforamento concedido pela Prefeitura.

A pericia constatou que as mesmas áreas de terras foram aforadas pela Prefeitura, tanto ao autor como aos réus. Entendeu porém o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 67, que essa dificuldade foi removida pela arrumação e alinhamento procedidos pela Prefeitura e que sendo o aforamento concedido ao autor em Fevereiro de 1949, mais antigo que os dos réus, concedidos em Abril desse ano e em Julho de 1956 e tendo aquêle inscrito o seu título de aforamento no Registro de Imóveis, é o único senhor e possuidor da área de terras em questão, pois a Prefeitura não poderia ceder parte dessa área a outrem.

O julgamento do Dr. Juiz a quo refoge aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, eis que se trata de saber, em face da posse que todos os litigantes alegam ter sobre o terreno em questão, qual a melhor posse.

Ora, em tal caso, de acordo com o parágrafo único do art. 507 do Código Civil, entende-se melhor, a posse que se fundar em justo título: na falta de título ou sendo os títulos iguais, a mais antiga; se da mesma data a posse atual.

No caso sub iudice, a posse, quer do apelado, quer dos apelantes, fundando-se em títulos iguais, ou sejam, os títulos de aforamento concedidos pela Prefeitura, conforme os documentos de fls. 6, 31 e 41, o desate da questão está tão somente no criticar qual a posse mais antiga.

E estabelecido este pressuposto legal, é evidente que a posse mais antiga é a dos apelantes, em face dos documentos de fls. 42 v., 85 e 86.

Efetivamente, embora os títulos de aforamento tenha sido concedidos em 1949 aos réus, ora apelantes, estes, antes, muito antes do autor, ora apelado, estavam na posse do terreno em questão.

Os documentos de fls. 41 e 42 v. atestam que o apelante Luiz Pontes, já em 1945 requeria o aforamento da área de terras que é objeto da lide e que lhe foi concedida pela lei 147 de 20 de Outubro de 1948, atestando por sua vez os documentos de fls. 85 e 86, que a apelante Izaura Mesquita de Moura, já em 1945 pleiteava o mesmo direito sobre o terreno em que estava de posse desde 1933, enquanto o autor, ora apelado, nenhuma prova fez de que antes de 1948, data da lei que lhe concedeu uma grande área de terras dentro da qual está encravada a posse dos apelantes, se achava na posse dessas terras.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar levantada pelo apelante Luiz Pontes e no mérito, dar provimento à apelação, para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei. Belém, 23 de setembro de 1957. (aa.) Curcino Silva, Presidente; Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 1.143

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus de Baía

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Adão da Paixão e Silva.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Comarca de Baía.

Recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Adão da Paixão e Silva.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de setembro de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente; Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.144

Apelação Cível de Vizeu

Apelante — José Caetano da Silva.

Apelada — A Prefeitura Municipal de Vizeu.

Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — De acordo com o que preceitua o art. 810 do Código de Processo Civil, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro; mas, o que não se admite é a decadência do prazo estabelecido por lei, para o uso do recurso cabível, no caso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, provenientes da Comarca de Vizeu, e em que é apelante, José Caetano da Silva; e, apelada, a Prefeitura Municipal de Vizeu.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, e preliminarmente, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por motivo de ter

sido o mesmo interposto intempestivamente, adotando, para assim decidirem, o relatório de fls. 44 e versus, e as razões, que se seguem:

O M. P., por intermédio do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral, levantou uma questão prejudicial, qual a de não se tomar conhecimento da apelação, por ser de agravo o recurso cabível, no caso de mandado de segurança, em virtude do que preceitua o art. 12 do Decreto n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Ora, o art. 810 do Código de Processo Civil determina que, salvo o caso de má fé ou erro grosseiro, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro, o que constitui o caso dos autos. Mas, o recorrente teve conhecimento da sentença, que denegou a segurança requerida, no dia 26 de junho de 1956, e, somente a 2 de agosto seguinte, isto é, sete dias após a intimação da sentença, apresentou seu apelo de recurso.

Não há dúvida de que houve erro do recorrente, na escolha do recurso interposto, que seria, na espécie, o de agravo, e mal não haveria na troca de um pelo outro. O que não se admite, entretanto, é a decadência do prazo, estabelecido por lei para o recurso cabível no caso.

E, sendo, como é, de cinco dias o prazo para o recurso de agravo, é evidente que o recorrente decaiu do prazo para este recurso, e, assim sendo, não é de se tomar conhecimento do recurso interposto, por sua manifesta intempestividade.

Custas, na forma da lei.

Belém, 27 de setembro de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente; Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.145

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — João José Vaz Filho e Alzira Lopes Vaz.

Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, João José Vaz Filho e Alzira Lopes Vaz.

ACÓRDAM os Juizes da Segun-

da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação ex-officio, para confirmarem a sentença homologatória daquele desquite, nas condições requeridas de comum acordo entre os requerentes.

Custas, na forma da lei.

Belém, 27 de setembro de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente; Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em vista de ter o processo o seu andamento normal, obedecidas, que foram, todas as formalidades estabelecidas em lei, em negarem provimento ao apelo ex-officio, do doutor juiz a quo, que homologou o desquite por mútuo consentimento, formulado e requerido por João José Vaz Filho e Alzira Lopes Vaz, com as condições por ambos aceitas, e as quais não violam nenhuma disposição de ordem reguladora da matéria.

Custas, na forma da lei.

Belém, 27 de setembro de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente;

Anibal Figueiredo, Relator.

ACÓRDÃO N. 1.146

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Agenor Pedro Braga dos Santos e Terezinha Dayse Monteiro dos Santos.

Relator — Desembargador Anibal da Fonseca Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Agenor Pedro Braga dos Santos e Terezinha Dayse Monteiro dos Santos.

Considera a espécie o recurso ex-officio da sentença, que homologou o desquite por mútuo consentimento, requerido por ambos os nubentes, na forma dos dispositivos reguladores da matéria, e cujas condições estipuladas livremente entre os mesmos, não ferem os princípios de direito expresso.

Desta maneira, tendo tido o processo o seu curso normal, e tendo sido observadas todas as formalidades legais,

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação ex-officio, para confirmarem a sentença homologatória daquele desquite, nas condições requeridas de comum acordo entre os requerentes.

Custas, na forma da lei.

Belém, 27 de setembro de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente;

Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juízo foi arrematado o terreno denominado "Jepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Veríssimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad.Bona romeadó o compromisso cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de

tel depoimento. Assim, cita e chama à Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Escrivão, escrevi.

(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24,7, 24,9 e 24,11,157)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 13 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 779

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.901
(Processos ns. 4.132 e 4.125)
Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e seu § 1.º, e da lei n. 603, de 20-5-53, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, dois (2) contratos de aforamento de terras devolutas do Estado, apropriadas à indústria extrativa da castanha, no Município de Almeirim, cujos lotes foram antes arrendados aos próprios enfiteutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, cada lote, contratos esses assinados a 27-2-1957, entre o Governo do Estado, através da Procuradoria Fiscal, como senhorio direto do solo e os srs. Juarez Ourique da Silva e João Ourique da Silva, como enfiteutas, tendo sido feita a remessa de todo o expediente com o ofício n. 763/57, de 6 de junho do corrente ano (1957) entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 360, do Livro n. 1, sob o número de ordem 390:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo faça incluir nos referidos contratos a cláusula indicada no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, art. 775, § 1.º, alínea f), pois a sua exclusão importa em nulidade de pleno direito e apresenta a prova da publicação de cada um dos contratos no DIÁRIO OFICIAL, consoante os arts. 789 e 792 do citado Regulamento, bem como a prova de que os arrendamentos, nos quais se fundamentaram os aforamentos, foram devidamente legalizados, tendo sido a decisão contra o voto, em parte, do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que, sem apreciar o mérito, convertia o julgamento em diligência apenas para a prova da publicação dos atuais aforamentos e a inclusão da referida cláusula.

Belém, 9 de agosto de 1957. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência, letra a), inciso I,

Seção III do art. 18 do R. I.).
— Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. —

RELATÓRIO: "Os presentes processos administrativos foram enviados a este Colendo Tribunal, em 6 de junho do corrente ano, pelo sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, para efeito de registro, na forma da lei. Trata-se de 2 processos de aforamento de terras de castanhas, no Município de Almeirim, em que são enfiteutas João Ourique da Silva e Juarez Ourique da Silva, cujos contratos foram assinados em 27 de fevereiro do ano corrente, pelo sr. Governador do Estado, General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e o representante legal dos enfiteutas, bacharel Alberto Martins de Barros, como se evidencia das fls. dos autos. E como os ditos contratos se combinam em "gênero, número e grau", ambos foram incorporados para um só julgamento. Submetidos, eles, à apreciação do ilustrado dr. Procurador, chefe do Ministério Público deste T. C., prof. Lourenço do Valle Paiva, S. Excia. deparou, nos mesmos erros essenciais que pouca vitalidade lhes dava requerendo saneamento das falhas encontradas através da conversão deste julgamento em diligência ao Executivo, para aquêle efeito. Isto consta dos autos. Em julgados na anterior sessão de 6 do corrente mês, S. Excia. manifestou-se do mesmo modo. O ilustre Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ao relatar em preliminar, denunciou maiores erros o que fez, então, gerar o Acórdão 1.892, do citado dia 6 do mês em curso, cuja cópia autêntica faço anexar aos autos. Os contratos, ora em apreço, ao meu ver, deveriam ser considerados "nati-mortos", face a débil fecundidade em que foram gerados. Entretanto, este ilustrado Plenário já decidiu revitalizá-los por efeito das diligências já solicitadas. Este é o relatório".

VOTO

"Sou para que este julgamento seja convertido em diligência, nos termos do meu voto já expresso no Acórdão n. 1.892, de 6 de agosto do corrente ano, deste respeitável Plenário".

Voto do sr. ministro Mário Ne-

pomuceno de Souza: — "De acórdão com a diligência".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acórdão".

Voto do sr. ministro presidente: — "Preliminarmente, voto pela conversão do julgamento em diligência, afim de que o chefe do Poder Executivo apresente a prova da publicação dos contratos no DIÁRIO OFICIAL e faça incluir, nesses contratos, a cláusula imperativa a que se reporta o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 775, § 1.º, alínea f).

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício eventual da Presidência

Augusto Belchior de Araújo, Relator

Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 1.902

(Processo n. 4.268)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Rodrigues Pimentel, para os serviços de Sinaleiro de 3.ª classe, da D.E.T., com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31 de dezembro de 1957:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de agosto de 1957. —

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência, letra a), inciso I, Seção II do art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

RELATÓRIO: "Originou-se o processo n. 4.268 do ofício n. 852-57, de 24 de julho último, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, remete a este Tribunal, para o competente registro, o contrato celebrado entre o Governo

do Estado e Raimundo Gonçalves Pimentel, para que este sirva como Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, com a remuneração mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo à conta da dotação orçamentária constante da Tabela n. 37, da Lei n. 1.420, de 26 de novembro do ano recém-findo.

Revestido das formalidades legais está o contrato, devidamente firmado em 2 de janeiro do corrente ano, cuja vigência, na forma da cláusula quarta, se estende da data do respectivo registro nesta Corte de Contas até o dia 31 de dezembro próximo vindouro, e regularmente instruído o processo, em que além do mais, informa a Seção de Receita que à conta da VERBA SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, Consignação DELEGACIA ESTADUAL DE TRÂNSITO, Tabela n. 37, subconsignação PESSOAL VARIÁVEL, para 150 Sinaleiros de 3.ª classe, a Cr\$ 13.200,00 anuais cada, há a importância de Cr\$ 1.980.000,00, cujo saldo atual é de Cr\$ 828.919,90, consoante assevera a Seção de Despesa a fls. 15 destes autos.

Nenhuma restrição opõe ao registro o parecer do ilustre dr. Procurador. É o relatório".

VOTO

"Defiro o registro a partir de cuja data, vale ressaltar, é que começa a vigorar o contrato, consoante o estabelecido na respectiva cláusula quarta".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "É muito interessante a observação feita pelo ilustre relator, sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, porque, próprio contrato diz "depois de registrado". A procedência de sua observação é, efetivamente, justa, porém este plenário, por liberalidade, por tolerância, e até mesmo por indulgência, já aprovou contratos semelhantes, face a delongas, a demora da remessa dos contratos ao T. C. Há uma justificação do próprio Diretor do Departamento do Pessoal, de que o formulário ainda não estava pronto, e vamos desamparar esses humildes serventários públicos. Face a isto, na forma dos meus votos anteriores, nos quais faço, sempre esta referência, eu, para ser honesto comigo mesmo, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Pelas mesmas considerações expostas pelo sr. ministro Belchior de Araújo, também concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "O Tribunal de Contas já de-

vidiu, consoante acórdãos anteriores, que os contratos desta natureza se revestem de uma locação de serviço em que o locador apenas fornece o seu trabalho. Não chega a ser um contrato administrativo, como prevê o Código de Contabilidade. Decidindo desta forma, o Tribunal tem mandado registrá-los a partir da data em que foi assinado.

Até então não havia, nos contratos, a inclusão da cláusula a que esse referiu o nobre ministro, dr. José Maria Machado. Essa cláusula, agora imposta, não prejudica, absolutamente, a execução do contrato, a partir da data da sua assinatura. De fato, o contrato só consolida os seus efeitos a partir do registro, mas, como a sua assinatura ocorreu a 2 de janeiro, o Tribunal manda registrar, atendendo aos imperativos dessa assinatura. Não há por que considerar, quanto ao pagamento, que os efeitos do contrato se manifestam somente a partir da data do registro, mas, sim, da data da sua assinatura. Quer dizer, na data do registro o contrato tem os seus fundamentos jurídicos perfeitamente consolidados, porém desde a data de 2 de janeiro. Os direitos do contratado prevalecem desde essa data. São as justificativas que dou ao meu voto, para conceder o registro, nos mesmos termos em que o fizeram os srs. ministros Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Quero apenas fazer um reparo: aproveitando-se da nossa liberalidade, não é possível mais que contratos que vêm a registro, digamos em junho e julho, não obedeçam a nossa resolução n. 1122, que foi exatamente gerada, por causa dessa infringência".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — (§ 1.º, do art. 25, do R. I.): — "Ante as soberanas e humanas razões expedidas ao douto plenário por cada qual dos exmos. srs. ministros quando do proferimento dos respectivos votos à espécie, amplio o meu voto, deferindo o registro do contrato, com vigência a partir da data em que foi o mesmo devidamente firmado".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-presidente, no exercício eventual da Presidência
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente: — **Lourenço do Valle Paiva.**

ACÓRDÃO N. 1.903
(Processo n. 4.269)
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Ribeiro da Silva, para os serviços de guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), e duração do contrato até 31-12-1957:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de agosto de 1957. — (aa.) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência. — **Augusto Belchior de Araújo**, Relator — **Mário Nepomuceno de Souza** — **José Maria de Vasconcelos Machado**.

Fui presente: — **Lourenço do Valle Paiva.**

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — **RELATÓRIO:** "Em 24 de julho, mês expirante, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, sob ofício n. 852, ofereceu em nome do Governo do Estado, à aprovação do Plenário deste T. C., o original do contrato celebrado com o cidadão Raimundo Ribeiro da Silva, para exercer as funções de guarda civil de 3.ª classe, lotado na Inspeção da Guarda Civil, subordinada ao Departamento de Segurança Pública, com os proventos relativos a Cr\$ 1.100,00 mensais. O referido contrato está assinado em data de 2 de janeiro do corrente ano, gastando no percurso até chegar à Secretaria 7 meses para efetivação do registro necessário na Egrégia Corte de Contas.

Dispensa comentários. O sr. Procurador, prof. Lourenço do Valle Paiva, opinou favoravelmente nos autos, pelo registro.

As seções técnicas deste T. C., afirmaram saldo disponível na verba orçamentária do presente exercício, para ocorrer ao dispêndio criado até 31 de dezembro do ano corrente, data expirante do referido contrato.

Este é o relatório".
VOTO
"Concedo o registro solicitado".
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-presidente, no exercício eventual da Presidência
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — **Lourenço do Valle Paiva.**

ACÓRDÃO N. 1.904
(Processo n. 4.270)
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados em nome do Governo do Estado, como locatário, pelo referido Diretor do Departamento do Pessoal: um, a primeiro (1.º) de março deste ano (1957), em que é locadora, dando apenas o seu trabalho, a sra. Maria Lima dos Santos, lotada como Servente, na Escola do Matadouro do Maguari, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, e outro, a primeiro (1.º) de abril também

dêste ano (1957), em que é locadora, dando apenas o seu trabalho, a sra. Targina Monteiro da Silva, lotada, como Servente, na Escola Rural de Tenoné, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, mediante cobertura dos encargos criados, no valor total de dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00), à conta da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro do corrente ano (1957), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 79, subconsignação Pessoal Variável, contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 852-57, de 24 de julho último, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 373, do Livro n. 1, sob o número de ordem 502:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar os dois (2) registros solicitados, por falta de saldo no respectivo crédito orçamentário, o que tem caráter proibitivo, segundo o § 3.º, art. 35, da Constituição Estadual e o art. 18 da citada lei n. 603.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de agosto de 1957. — (aa.) **Augusto Belchior de Araújo**, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, do art. 18 do R. I.) — **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Relator. — **Mário Nepomuceno de Souza** — **José Maria de Vasconcelos Machado**.

Fui presente: — **Lourenço do Valle Paiva.**

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — **RELATÓRIO:** "Fora de prazo, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 852-57, de 24 de julho último, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 373 do Livro n. 1, sob o número de ordem 502.

A Presidência do Tribunal, no mesmo dia 31, mandou fazer a necessária atuação. O processo tomou o n. 4.270. Última a instrução, a 5 de agosto em curso, com o parecer do ilustre Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva, fui designado, como juiz, para relatar o feito, no prazo legal. Ocorreu a distribuição ainda no dia 5. É fácil verificar que sendo hoje 9, submeto o processo a julgamento quatro (4) dias após a distribuição.

Os dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, foram celebrados, em nome do Governo do Estado, como locatário, pelo referido Diretor do Departamento do Pessoal: um, a primeiro (1.º) de março deste ano (1957), em que é locadora, dando apenas o seu trabalho, a sra. Maria Lima dos Santos, lotada, como Servente, na Escola do Matadouro do Maguari, com o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, e outro, a primeiro (1.º) de abril também deste ano (1957), em que é locadora, dando apenas o seu trabalho, a sra. Targina Monteiro da

Silva, lotada, como Servente, na Escola Rural de Tenoné, com o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro. O DIÁRIO OFICIAL n. 18.524, de 20 de julho, publicou o resumo de tais contratos.

As despesas com os encargos criados, no total de dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00), foram levadas à conta da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro do corrente ano (1957), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 79, onde a subconsignação Pessoal Variável, contratados, registra o crédito de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

O salário mensal atribuído às contratadas é idêntico ao do funcionário efetivo, nessa categoria.

Sucedeu, porém, que as Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, informaram, às fls. 14 verso e 15 dos autos, o seguinte: a dotação orçamentária para contratados, na citada rubrica Ensino Primário, Tabela n. 79, é, de fato, Cr\$ 34.000,44, saldo vinculado aos encargos dos processos ns. 4.251, no valor total de Cr\$ 78.966,60, e 4.253, no valor de Cr\$ 10.000,00. Isso prova que os encargos dos contratos ora em julgamento, sob o n. 4.270, não tem cobertura. Quem o afirma é a Secção de Despesa.

Relativamente à forma, os atos jurídicos observaram as prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e do Código Civil Brasileiro, que disciplina a locação de serviços e o instrumento particular.

Preenchido, deste modo, o Relatório, o nobre dr. Procurador transmitirá ao Plenário o seu parecer.

VOTO
"Esclareci no Relatório que os contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados entre as sras. Maria Lima dos Santos e Targina Monteiro da Silva, como locadoras, e o Governo do Estado, como locatário, observaram, quanto à forma, as prescrições legais, porém não tiveram a indispensável cobertura orçamentária, como demonstrou, em seu pronunciamento, a Secção de Despesa.

Resta-me, por conseguinte, ao fazer a minha declaração de voto, assim concluir: nego os dois (2) registros solicitados, por falta de saldo no respectivo crédito orçamentário, o que tem caráter proibitivo, segundo o § 3.º, art. 35, da Constituição Estadual e o art. 18 da citada lei n. 603.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho, integralmente, o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acórdão".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III, art. 18 do R. I.) — "Acompanho as razões do relatório e voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Augusto Belchior de Araújo
no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, art. 18 do R. I.)

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — **Lourenço do Valle Paiva.**